**EXCELENTÍSSIMO JUIZO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA CIDADE - ESTADO**

**Processo n° ...**

**... (nome completo em negrito do reclamante)**, ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador do CPF/MF nº ..., com Documento de Identidade de n° ..., residente e domiciliado na Rua ..., n. ..., ... (bairro), CEP: ..., ... (Município – UF), vem respeitosamente perante a Vossa Excelência propor:

**Exceção de Pré-Executividade**

em face de **... (nome em negrito do reclamado)**, ... (indicar se é pessoa física ou jurídica), com CPF/CNPJ de n. ..., com sede na Rua ..., n. ..., ... (bairro), CEP: ..., ... (Município– UF), pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer.:

**JUSTIÇA GRATUITA:**

O requerente valendo-se da legislação, requer que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita uma vez que não reúne qualquer condição de custear as mínimas despesas decorrentes do processo.

Ocorre Meritíssimo que este requerente, não se encontra sem condição de arcar com as custas judiciárias, uma vez que não conta mais com os vencimentos quais gozava, sendo ainda que o valor outrora fixado em sede de pensão se faz altíssimo, razão da presente demanda, salientando-se ainda que possui diversas despesas, quais são acostadas em anexo ao presente auto, Nesse sentido trata o artigo 1º, parágrafo 2º, Lei 5.478/68:

“Art. 1º A ação de alimentos é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o Juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.”

O artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o art. 4º da Lei 7.510/86, disciplina que: “A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Nossos Tribunais têm-se manifestado positivamente acerca do assunto:

“Justiça Gratuita. Requerimento feito por advogado. Validade.  Inteligência do art. 42 da Lei 1.060 de 1.950. A Lei não obsta a que o requerimento do benefício de assistência judiciária que faz por patrono da parte, regularmente constituído, pouco importando que o beneficiário não tenha formulado ou assinado o pedido.  Importa, sim, o exato entendimento do art. 4º da Lei 1060 de 1950, a demonstração clara de pobreza no sentido legal.” (AC. 1ª Câm. do TAMG, Com. de Belo Horizonte, de 10.09.1975, cf.  ADCOAS 1976 Nº 43456, pág. 501).

Portanto, para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta a simples afirmação da requerente de sua condição atual.

Desta forma, o requerente, pelos motivos e fundamentos acima expostos, requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, e ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário, garantia essa que a Constituição Federal elegeu no inciso LXXIV, do artigo 5º.

**DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADE**

A peça de exceção de pré executividade, possui o condão particular de informar ao juízo, falha, ou ausência de requisitos em ação inicial de execução, neste sentido, há de se preencher o requisitos de provas quais sejam incontestes, sem necessária análise meritória, sendo o presente caso.

DAS PECULIARIDADES DO PRESENTE CASO

OCORRE, que o executado, não fora regularmente citado para a execução, devendo ser decretada, portanto, a nulidade de todo o procedimento, inclusive (e principalmente) no que diz respeito à suspensão/apreensão da CNH do excipiente-executado.

Com efeito, a ausência de citação válida carreia nulidade absoluta ao feito.

Do incabimento da propositura da ação de execução: no caso, há também outra nulidade absoluta. Qual seja: o contrato que embasa o processo não é assinado por duas testemunhas, logo, deveria o Banco (tal como já pacificado no STJ – AC. 598.094) credor ter movido a Ação Monitória para a cobrança da dívida.

Define o artigo [784](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645831/artigo-784-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), inciso III, do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73) (o qual manteve a redação do artigo [585](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10672317/artigo-585-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), [II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10672219/inciso-ii-do-artigo-585-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73)-1973):

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

Assim, verificada, como de fato estão, as nulidades apontadas, requer-se sejam anulados todos os atos processuais praticados e, conseguintemente, todas as decisões proferidas, inclusive a de fls. A qual, nos termos do artigo 139, IV determina a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, expedindo-se o competente ofício ao DETRAN/SP para a imediata devolução do documento.

Em anexo, comprovantes de endereço do excipiente-executado e o citado aresto do STJ.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF